




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.241/2025
De 09 de dezembro de 2025

Certifico que na data 09/12/25 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.241


Secretaria de Administração

“Dispõe sobre a regulamentação do escoamento de águas pluviais nas estradas do Município de Piracanjuba-GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido obstruir ou dificultar o escoamento das águas de drenagem das estradas municipais, pelos proprietários ou responsáveis dos imóveis marginais as vias públicas.

Art. 2º - O escoamento das águas das estradas municipais deverá ser conduzido tecnicamente de forma a:

I – Não causar nenhum dano as construções ou plantações já existentes na propriedade;

II – Não causar erosão e degradação do solo na propriedade.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal, mediante justificativa técnica, promover a construção de bacia seca (cacimbas) ou terraços de nível (curva de nível) para evitar danos com erosão e degradação do solo nas propriedades.

Art. 4º - Os infratores poderão ser responsabilizados pelos danos causados nas estradas municipais, ao impedir ou dificultar o escoamento das águas pluviais.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar as sanções aplicáveis em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 09 nove dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte e cinco (09/12/ 2025).


Lenizia Alves Canedo
Prefeita


Nayara Karoline Trindade Nunes
Secretária da Administração